



NEGOCIAÇÃO COLETIVA

RELATÓRIO TRIMESTRAL 4.º TRIMESTRE/2023

Departamento de Negociação Coletiva
dep.negociacao@ugt.pt



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximas de si.

FICHA TÉCNICA

Editores: UGT – União Geral de Trabalhadores

Site: www.ugt.pt

Fontes: DGERT, BTE, INE, Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (Série II), Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (Série III), UGT.

SIGLAS

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem



NEGOCIAÇÃO COLETIVA

➤ INTRODUÇÃO

Os relatórios trimestrais são documentos que vão imprimir uma nova dinâmica na informação disponibilizada pela UGT aos seus Sindicatos no âmbito da Negociação Colectiva, em particular para aqueles que mais de perto lidam com este importante lado do sindicalismo.

A informação disponibilizada neste relatório apresenta duas perspetivas:

- Uma quantitativa, que disponibiliza uma visão estatística da evolução da negociação coletiva desdobrando-se nos indicadores mais relevantes: o tipo das convenções publicadas, o número de trabalhadores abrangidos no período e a variação salarial.
- E uma qualitativa, que a cada trimestre abordará um tema relevante para a negociação coletiva fazendo a correlação com as convenções publicadas, acompanhada por uma breve exposição sobre a temática.

➤ QUANTITATIVO

No 4.º Trimestre de 2023, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego **37** convenções coletivas (**2** acordos coletivos, **16** acordos de empresa, **19** contratos coletivos), **13** acordos de adesão, **16** portarias de extensão, perfazendo um total de **66** instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

De relevar, embora inferior ao 3.º Trimestre, o número significativo de PE e de AA que foram publicados durante no 4º trimestre de 2023.

No 4.º Trimestre de 2023, verifica-se que o total de IRCT (**66**), são superiores aos IRCT e total de convenções coletivas no 3.º Trimestre de 2023 (**61**).

Os TCO potencialmente abrangidos pelos IRCT publicados no 4º trimestre de 2023 (**78.583**) revela também um ligeiro aumento de TCO face ao período homologo em 2022 (**76.155**) o que representa um acréscimo de **3,2%**.

O Contrato coletivo “ACAP - Associação Automóvel de Portugal e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outro” possui o maior número de TCO potencialmente abrangidos (**35.989**) e a sua representatividade é de **45,8%** dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva no trimestre.

➤ QUALITATIVO

Este trimestre estudámos o tema dos Complementos de prestações e outros benefícios sociais

QUALITATIVO



	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CC	36	27	49	65	69	91	96	105	61	79	97	111
AC	10	18	23	20	19	21	26	30	13	21	31	32
AE	39	49	80	53	58	96	98	105	95	108	112	156
T. CONVENÇÕES PUBLICADAS ANO	85	94	152	138	146	208	220	240	169	208	240	299
CC	6	1	7	8	6	18	16	14	12	19	9	19
AC	2	2	4	6	3	2	7	7	2	2	4	2
AE	5	11	18	10	3	20	25	15	23	18	25	16
T. CONVENÇÕES PUBLICADAS 4º TRM	13	14	29	24	12	40	48	36	37	39	38	37
CC	291 068	198 154	204 692	446 025	648 974	766 862	810 129	712 989	348 610	482 331	670 475	646 992
AC	26 645	27 104	19 596	21 728	65 844	16 209	58 501	42 218	21 731	18 791	22 332	18 923
AE	9 909	17 418	12 380	22 624	34 531	37 832	31 752	37 676	27 297	39 744	40 051	65 457
T. TRABALHADORES POR PUB ANO	327 622	242 676	236 668	490 377	749 349	820 903	900 382	792 883	397 638	540 866	732 858	731 372
CC	7 513	-	-	74 799	13 079	109 258	202 511	101 662	41 053	145 896	42 676	71 142
AC	-	-	-	15 905	34 015	741	3 402	8 412	229	743	754	676
AE	315	-	-	2 013	1 533	4 689	7 748	11 025	3 010	1 767	6 525	6 765
T. TRABALHADORES POR PUB 4º TRM	7 828	1 674	29 987	92 717	48 627	114 688	213 661	121 099	44 292	148 406	49 955	78 583

QUALITATIVO

A UGT tem incluído na sua política reivindicativa a necessidade de negociar cláusulas relativas aos sistemas complementares de Segurança Social, visando a atribuição de prestações pecuniárias complementares às garantidas pelos Regimes Gerais da Segurança Social.

Esta atribuição de prestações e/ou benefícios que visam complementar as concedidas pelo regime geral da segurança social, para proteção de eventualidades cobertas por este regime – incluindo doença, velhice e invalidez – surge em mais de um quarto das convenções publicadas em 2023.

Da análise efetuada à contratação coletiva publicada surgem também outros benefícios relacionados com a situação pessoal e familiar do trabalhador. Recorde-se que este é um campo onde tradicionalmente a negociação coletiva estabelece um conjunto de benefícios para além do disposto na lei.

Os benefícios repartem-se, grosso modo, pelos dois segmentos mencionados: os apoios relacionados com a situação pessoal e familiar do trabalhador e os apoios associados à tipologia de complementos sociais.

A velhice é outra das eventualidades a que algumas convenções associam a atribuição de prestações complementares da pensão de reforma concedida pelos regimes públicos de segurança social. A lei impõe que a concessão deste tipo de benefícios seja suportada em esquemas de financiamento exteriores às empresas e geridos por entidades credenciadas para o efeito, em regra, através de fundos de pensões ou contratos de seguro.

Há ainda convenções que tendem a prever um regime de carácter geral, atribuindo um complemento da pensão aos trabalhadores com um número mínimo de anos de trabalho, pelo valor que permita uma taxa de substituição de 80%. Noutras situações, existe um regime transitório para trabalhadores admitidos na empresa até determinada data. Existem também situações de atribuição de um complemento de reforma concedido aos trabalhadores no ano em que atinjam o limite de idade para o efeito, por forma a permitir que o total a receber pelo trabalhador se situe entre 60% e 80% da remuneração mensal para a sua categoria profissional. Este direito é antecedido de um período de “preparação para a reforma” em que é concedido ao trabalhador um crédito de horas diário, mensal ou anual, sem perda de vencimento.

Em certos conteúdos convencionais é estabelecido um seguro de vida, onde por vezes é definido o valor do capital a segurar.

As regalias conexas com a situação pessoal e familiar do trabalhador encontradas nas convenções publicadas incluem os seguintes benefícios:

- Subsídio de funeral e subsídio por morte;
- Participação nas despesas de estudo dos filhos;
- Subsídio infantil, em regra associado à frequência de berçários, creches ou jardins de infância;
- Subsídio a trabalhadores com filhos portadores de deficiência;
- Subsídio de nascimento ou adoção, por vezes denominado como apoio à natalidade.



NEGOCIAÇÃO COLETIVA



Os Fundos Europeus mais próximos de si.